

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE  
RENEGOCIAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS  
OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980  
SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E A  
COLOMBIA (ACORDO Nº10 REVI-  
SADO)

ALADI/AAP.R/10.6 Revisado  
3 de janeiro de 1994

Sexto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em:

Artigo único. - Prorrogar, a partir de 14 de outubro de 1993 e durante a vigência do presente Acordo, a suspensão do requisito específico de origem estabelecido para a importação do produto denominado "cevada malteada em grão, inclusive a cevada cervejeira" (item 11.07.0.01 da NALADI/NCCA).

Por conseguinte, a cevada utilizada pela Colômbia na elaboração desse produto poderá ser originária de terceiros países não signatários do Acordo até 31 de dezembro de 1994.

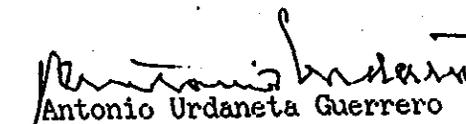
A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

  
Paulo Nogueira-Batista

Pelo Governo da República da Colômbia:

  
Antonio Urdaneta Guerrero